

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Avícola da Valovo II		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (instalação existente)
Localização:	Lugar de Sobral/Sítio dos Aviários, freguesia de Coja (atualmente União das Freguesias de Coja e Barril de Alva), concelho de Arganil, distrito de Coimbra		
Proponente:	VALOVO II – Avicultura, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRCC)	Data: 13 de fevereiro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compatibilização das edificações para as quais não foi apresentada licença válida, com a revisão do PDM de Arganil, ainda em curso, nomeadamente com a nova delimitação da REN e índices de construção. ▪ Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro, para todos os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). ▪ Obtenção de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a captação de água subterrânea AC1 (furo) existente na instalação de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis (abeberramento animal e lavagens/desinfecções dos pavilhões) e volumes necessários anuais e mensais decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento. ▪ Adequação da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea n.º A001618.2013.RH4 (emitida pela APA/ARH Centro para o poço AC2 existente na instalação), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis (abeberramento animal e lavagens/desinfecções dos pavilhões) e volumes necessários anuais e mensais decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento. ▪ Adequação da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Superficial n.º L001620.2013.RH4 (emitida pela APA/ARH Centro para a captação superficial AC3), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis (abeberramento animal e lavagens/desinfecções dos pavilhões) e volumes necessários anuais e mensais decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento. ▪ Cumprimento do plano de monitorização e das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
-------------------------------	---



Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Referir qual a origem da água que abastece o arco de desinfecção de veículos, com indicação por cada origem do consumo mensal e anual, de forma a que os TURH a emitir para as respetivas origens contemplem, além das outras finalidades já referidas, a finalidade “desinfecção de veículos” e os volumes mensais e anuais necessários a esta finalidade. • Apresentação de documentos comprovativos que atestem a ligação da instalação à rede pública, nomeadamente cópia das últimas faturas emitidas pela entidade gestora de abastecimento público. • Apresentação na Câmara Municipal de Arganil dos elementos constantes do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, relativamente à instalação de armazenamento de GPL com 4,3 m³ (abastecimento dos pavilhões 1 e 2). • Obtenção junto da Câmara Municipal de Arganil do Alvará de Autorização de Utilização da instalação de armazenamento de GPL com 10,21 m³ (abastecimento dos pavilhões 3 e 4), nos termos do DL n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo DL n.º 217/2012, de 9 de outubro. <u>Nota:</u> O Alvará n.º 1644/C caduca no próximo dia 01/02/2014 e encontra-se emitido em nome de outro operador (Valovo – Aviários de Cria e Recria, Lda.), situação que deverá ser regularizada.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	
1.	A instalação deverá implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
2.	Implementação da totalidade das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
3.	Assegurar que não há mistura da água da rede pública, com a água proveniente das captações particulares.
4.	Caso se verifique a pretensão de utilizar a água da rede pública para abeberamento animal e lavagens/desinfecções (em caso de avaria/falha do abastecimento particular), deverá estar prevista uma rede independente da rede particular de água, para evitar contaminação da rede pública de abastecimento, e ser solicitado um contrato para uso industrial.
5.	Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, incluindo o sistema de fornecimento de água aos animais, efetuando o controlo do consumo de água, de modo a detetar perdas desnecessárias e possibilitar a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
6.	Encaminhar todas as águas residuais domésticas e chorume produzidos nas instalações para as respetivas fossas sépticas existentes, e garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem, armazenamento e tratamento de águas residuais domésticas e chorume.
7.	Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas das fossas das águas residuais domésticas para entidade licenciada.
8.	Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
9.	Melhoria contínua da rede de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar a contaminação destas águas com eventuais resíduos, nomeadamente oriundos do tapete de estrumes.
10.	Manutenção adequada do armazém do estrume, de modo a evitar, essencialmente, a entrada de águas pluviais e consequentes escorrências para o exterior.
11.	O efluente líquido resultante da operação do arco de desinfecção de veículos automóveis, que se encontra à entrada da instalação, deve ser recolhido e encaminhado para tratamento adequado à natureza do efluente ali produzido.
12.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos (como por exemplo combustíveis e/ou lubrificantes) no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

13. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta, com a periodicidade adequada e em conformidade com a legislação em vigor, e de acordo com o PGEF, aprovado pela DRAP Centro.
14. Promover a sensibilização dos utilizadores finais do estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para a sua aplicação/espalhamento em solos agrícolas (propondo-se a distribuição aos agricultores, por via dos transportadores de estrume, de um folheto informativo).
15. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
16. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas aos recetores sensíveis, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
17. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a cobertura dos veículos de transporte.
18. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e aquecimento, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
19. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto na legislação em vigor, relativa ao Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
20. Manutenção da cortina arbórea existente no recinto da instalação, salvaguardando os requisitos da faixa de gestão de combustível prevista na legislação.
21. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal, e do PMDFCI, em vigor.
22. Os veículos pesados relacionados com o funcionamento da instalação avícola, devem efetuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
23. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e dar preferência às empresas fornecedoras de bens e serviços sediadas no concelho.
24. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado para operador licenciado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
25. Armazenagem dos resíduos nos locais definidos para esse efeito, em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.
26. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
27. Garantir o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e subprodutos, e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário.
28. Efetuar o registo dos dados de produção de resíduos na instalação avícola na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
29. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
30. Manter o controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.
Fase de Desativação
<p>A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; ▪ Ações de desmantelamento e obras a efetuar; ▪ Destino a dar a todos os elementos retirados; ▪ Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno; ▪ Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas. <p>De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.</p>
Programas de Monitorização
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Efluente a monitorizar</u>: Águas pluviais. • <u>Local de amostragem</u>: Os dois locais de descarga conjunta dos sistemas de drenagem dos pavilhões 1 e 2, e 3 e 4. Estes locais devem ser georreferenciados e indicadas as respetivas coordenadas no primeiro relatório de monitorização. Estes locais e datas de monitorização devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes, de modo a compararem-se os resultados obtidos. • <u>Parâmetros a medir</u>: SST, CQO e CBO₅.



- **Periodicidade da amostragem:** Janeiro, abril e novembro.
- **Relatório de monitorização:** Este relatório deve ser elaborado anualmente, de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001. Deverá ser enviado à Autoridade de AIA até ao final de fevereiro do ano imediatamente a seguir a aquele a que se refere a monitorização.
Na análise efetuada aos valores obtidos em cada ano, devem ter-se presentes os valores do registo histórico de cada parâmetro, de modo a fazer-se uma análise comparativa da evolução dos valores dos parâmetros analisados.
Se ocorrerem desconformidades na qualidade da água, o proponente deve indicar, no relatório de monitorização, as medidas que adotará para ultrapassar as deficiências encontradas.
Neste relatório deve ser mencionado o volume de efluente líquido resultante da operação do arco de desinfecção de veículos automóveis, que foi recolhido e respetivo destino final que lhe foi dado.
Sempre que devidamente justificado, o proponente pode solicitar alteração do plano de monitorização.

Validade da DIA:

13 de fevereiro de 2018

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Assinatura:



José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 652/2014
(Delegação de Competências)

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, 1 da Direção-Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 08-10-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Visita ao local do projeto, no dia 13-12-2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 30-10-2013 e 03-12-2013;▪ Pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 22.01.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Arganil e Junta de Freguesia de Coja (atualmente União das Freguesias de Coja e Barril de Alva).</p> <ul style="list-style-type: none">• A União de Freguesias de Coja e Barril de Alva apresenta algumas considerações relativamente à gestão dos efluentes pecuários; refere que a exploração deverá ser objeto de análise do licenciamento das infraestruturas (em especial o pavilhão 4 e armazém de estrume); e salienta para a importância do recrutamento de mão-de-obra local.• A Câmara Municipal de Arganil efetuou uma análise dos elementos do EIA, apresentando várias considerações sobre o projeto, não emitindo parecer desfavorável. <p>Para além destes, não foi recebido mais nenhum parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 30-10-2013 a 03-12-2013, tendo sido recebidos 2 pareceres, oriundos da "Estradas de Portugal, S.A." e do "ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta foram:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Estradas de Portugal, refere que a instalação é servida pela EM517. A rede viária de maior proximidade à área do projeto, sob jurisdição da EP, S.A., é constituída pela ER342 (Estrada Regional) e pela Variante de Coja (Estrada Desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, mas sob jurisdição desta empresa), não havendo, na envolvente, qualquer projeto rodoviário previsto. <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento</p>

	<p>(média de 2,2 viaturas/dia), não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, por sua vez, informa que a área do projeto não coincide com nenhuma Área Classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho) e não é afetada nenhuma área sujeita a Regime Florestal. <p>Deverá ser cumprido o disposto na Legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro), nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de proteção às edificações (n.º 2 do art.º 15.º e n.º 3 do art.º 16.º).</p> <p><i>Obs.: o último articulado diz respeito a novas edificações no espaço florestal ou rural, o que não se aplica ao caso presente, dado tratar-se de edificações existentes já com licenciamento camarário.</i></p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Instalação Avícola da Valovo II localiza-se no lugar de Sobral, freguesia de Coja (atualmente União das Freguesias de Coja e Barril de Alva), concelho de Arganil, numa propriedade com 44 224,5 m², tratando-se de uma instalação de recria de galinhas poedeiras, com capacidade para 138 464 frangas de recria, distribuídas em 4 pavilhões.</p> <p>O acesso à propriedade, a partir de Coja, é efetuado pela EM517, via que liga Coja a Barril do Alva. A ocupação na envolvente é predominantemente florestal, localizando-se o aglomerado urbano de Coja a cerca de 700 metros, e a habitação mais próxima a cerca de 500 metros do recinto da instalação avícola.</p> <p>O início da atividade avícola neste local verifica-se desde os finais da década de 70, tendo sido desenvolvida a atividade de produção de ovos. Em 2002, a Direção Geral de Veterinária (DGV) emitiu uma autorização para a produção avícola (cria e recria), com de caráter temporário, a qual não se efetivou. Assim, não existindo uma autorização válida para o exercício da atividade, foi apresentado à DRAP Centro, em outubro de 2010, um pedido excecional de regularização da atividade pecuária, no âmbito do REAP, para uma capacidade de 39 168 frangas. Sobre este pedido de regularização foi emitida, em fevereiro de 2012, uma proposta de decisão favorável, condicionada à apresentação de um pedido de autorização prévia, decorrente de alterações introduzidas na instalação, que incluíram a reconstrução de 2 pavilhões (pavilhão 1 e 2) e alteração de equipamentos, com vista à respetiva modernização da instalação. Estas alterações aumentaram a capacidade instalada para 138 464 frangas de recria (capacidade que se verifica atualmente), para a qual foi recentemente apresentado pedido de autorização prévia de alterações.</p> <p>Relativamente às edificações da instalação, e a fim de regularizar o licenciamento camarário da instalação avícola, o atual proponente submeteu à CM de Arganil um processo para a legalização dos pavilhões. Foi emitido o alvará de obras n.º 3/2013, que apenas diz respeito aos pavilhões 1 e 2, visando a recente reconstrução efetuada nos mesmos. A construção dos pavilhões 3 e 4, assim como do armazém de estrume, datam da mesma altura, tendo sido, de acordo com o EIA, todos licenciados. Contudo, quando a instalação avícola foi adquirida, os anteriores proprietários não facultaram arquivo com as licenças de construção das edificações existentes. O proponente solicitou à CM de Arganil as licenças, tendo apenas sido fornecidas as referentes aos pavilhões 1, 2 e 3, edifício administrativo (antigo pavilhão de classificação de ovos) e casa de habitação, encontram-se em falta os alvarás de construção do pavilhão 4 e do armazém de estrume, sendo que não foi possível, por parte da autarquia, localizar essas mesmas licenças. Em janeiro de 2011, a Junta de Freguesia de Coja emitiu declarações, atestando que as edificações existentes foram construídas antes de 1986, conforme provado em licença de obras, passada pela Câmara Municipal e inscrição nas finanças. É referido ainda que no concelho de Arganil, as edificações de construção anterior a 1986 não careciam de licença de utilização.</p>
--	--

No Aditamento é ainda referido que no final do processo de pedido de licenciamento das intervenções efetuadas recentemente nos pavilhões 1 e 2, submetido em 2011, a Câmara Municipal emitirá um alvará de licença de utilização para toda a exploração, ficando assim resolvida a questão da legalização das edificações da instalação avícola, em termos de apresentação de alvarás de licença de construção e utilização.

Dedicando-se a Valovo II à atividade de recria de frangas (futuras galinhas poedeiras), com vista ao fornecimento de aves a instalações de produção de ovos, esta instalação avícola tem como objetivo principal a viabilização e dinamização da indústria de produção animal, nomeadamente no setor da produção de ovos.

Convém referir que, atendendo aos fatores ambientais analisados, não existem impactes significativos que inviabilizem o projeto.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes negativos:

- Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes pouco prováveis, temporários, locais e pouco significativos, se tomadas as medidas de minimização adequadas.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
 - A localização relativamente isolada da instalação e a ocupação florestal da envolvente contribuem para reduzir a perceção de odores.
 - O facto de apenas serem efetuados dois ciclos anuais, de ocorrer uma "pré-secagem" do estrume, previamente à sua remoção para destino final, definido no PGEPE, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.

Como impactes positivos, referem-se os seguintes:

- Ao nível da socioeconomia, salienta-se a manutenção dos postos de trabalho existentes na instalação avícola, e a contribuição para a manutenção, e eventual aumento, do emprego indireto (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas). Este impacte será, no entanto, pouco significativo, concretamente ao nível do emprego direto.

A exploração avícola contribuirá ainda para a dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que, estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Relativamente ao ordenamento do território, e considerando especialmente as edificações para as quais não foi apresentada licença, nomeadamente o pavilhão 4 e o armazém de estrume, refere-se o seguinte:

- No atual quadro legal, apenas é possível emitir parecer favorável à área total das edificações com licenças emitidas antes da entrada em vigor da REN e do PDM, e que se encontrem válidas. Relativamente às restantes edificações, e caso não disponham de licença válida, apenas terão enquadramento na revisão do PDM, ainda em curso.
- A Câmara Municipal de Arganil tem, em fase final de tramitação, a revisão do PDM, tendo sido já emitido, pela Comissão de Acompanhamento, parecer final favorável. No âmbito da revisão foi igualmente alterada a delimitação da REN concelhia. De acordo com esta nova delimitação, o local não está incluído na REN, o uso é **permitido**, e os novos **parâmetros são cumpridos**.



